

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 044/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2025

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Mongaguá, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 67 – Centro de Mongaguá, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 46.578.506.0001-83 neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **MARIA MARTA SOARES**.

CONTRATADO(A): **AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.198.980/0004-57, com sede na Rua João Tavares, n° 260 – complemento 2, Bairro São Miguel Paulista, Município de São Paulo no Estado de São Paulo, neste ato representado por **JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 022.786.508-15, portador da carteira de identidade n.º 4.417.305-SSP/SP, e-mail acaoturismo@acaoturismo.com.br e telefone (11) 2045-9090

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 926.880 (novecentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta) passes escolares municipais, disponibilizados por meio de crédito em cartão eletrônico, a serem fornecidos de forma parcelada pela empresa contrata, visando atender a demanda mensal dos alunos matriculados no Ensino Médio, Ensino Técnico e EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II no período noturno, neste município de Mongaguá:

Especificação	Quantidade	Valor da tarifa	Valor total para 12 meses
Passes escolares para o período letivo de 2025	926.880	1,90	1.761.072,00

1.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.1.2 A Autorização de Contratação por inexigibilidade;

1.1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° 017/2025, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, objeto do **processo administrativo n.º 086/2025**.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser fornecido conforme descrito no Termo de Referência.

3.1.2 A solicitação de recarga dos créditos eletrônicos será realizada mensalmente por meio do sistema TDMax Web Commerce, plataforma disponibilizada pela empresa contratada, que integra o sistema de bilhetagem eletrônica com a funcionalidade de compra de créditos online. A empresa fornece o login e senha de acesso ao servidor responsável, que gera e envia a demanda de forma segura e controlada.

3.1.3 Geração e envio da demanda mensal via sistema TDMax Web Commerce, com base nas listas de alunos beneficiários atualizadas pelas unidades escolares;

3.1.4 **Acompanhamento do cumprimento dos prazos de recarga** dos créditos nos cartões dos alunos;

3.1.5 **Análise de relatórios periódicos**, emitidos pela empresa contratada, contendo informações sobre recargas e utilização dos passes;

3.1.6 **Atendimento e solução de eventuais falhas**, com suporte técnico da empresa contratada.

3.1.6.1 A empresa contratada fica responsável por garantir a efetiva recarga dos créditos e a operação do sistema.

3.1.6.2 A contratante fica responsável por gerenciar o processo com base em dados atualizados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários relativos à tarifa fixada no item 1.1, proposta contida no **processo administrativo n.º 086/2025**.

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 1.761.072,00 (um milhão setecentos e sessenta e um mil e setenta e dois reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1. O reajuste do valor deste contrato seguirá a revisão do preço da tarifa fixada no âmbito do respectivo Município.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.638, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

6.2.1. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra Claudia Regina de Araujo Purgato Nogueira designada ocupante do cargo de Supervisora de Ensino pela Secretária Municipal de Educação

6.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Servidora Sra Ofelia Gomes Ramos, ocupante do cargo de Coordenadora de área designada pela Secretária Municipal de Educação

6.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

6.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

6.5. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1 A inserção dos créditos eletrônicos será diretamente nos cartões de transportes dos alunos, conforme solicitação mensal da Secretaria Municipal de Educação, com base na demanda apurada.

7.1.1 O Crédito será liberado no cartão Eletrônico pela Contratada, mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação quando da aquisição;

7.1.2 Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados na época do fornecimento;

7.1.3 Conforme proposta anexado ao processo, referente ao preço praticado durante o pleito licitatório, o valor unitário é de R\$1,90 (um real e noventa centavos), por passagem a serem creditadas nos cartões magnéticos.

7.3 As recargas dos créditos nos cartões dos alunos serão disponibilizadas conforme a solicitação formal emitida pela Secretária Municipal de Educação, diretamente no sistema **TD MAX** da Contratada.

7.4 As solicitações geradas por meio do sistema TDMax Web Commerce deveram ser atestadas quanto a quantidade, identificação dos estudantes e itinerários.

7.5 A Secretaria Municipal de Educação será responsável por acompanhar a execução do serviço, validar as entregas e fornecer as informações necessárias para o processamento da despesa.

7.6 Os requisitos para concessão do benefício serão de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.7 Responsabilidade da Empresa Contrata:

7.7.1 Realizar a recarga eletrônica nos cartões dos estudantes beneficiários, conforme solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

7.7.2 Assegurar que os créditos estejam disponíveis para uso nos prazos estabelecidos;

7.7.3 Disponibilizar suporte técnico para resolução de eventuais problemas de recarga ou uso dos créditos;

7.7.4 Apresentar relatórios periódicos com informações sobre a utilização dos créditos, inconsistências e atendimentos realizados;

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2025, através da Lei nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024, na seguinte dotação orçamentária: 02.12.00/12.362.0012.2060.0000/3.3.90.39.72; 02.12.00/12.363.0012.2061/3.3.90.39.72; 2.11.00/12.361.0011.2053.0000/3.3.90.39.72

9 VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

9.2 - Podendo a critério da **CONTRATANTE** ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, mantidas as condições contratuais

10 PAGAMENTO:

10.1 Após a liberação dos créditos nos cartões, a contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, após o recebimento da documentação fiscal, devidamente atestada pelo Secretário/Gestor da Secretária solicitante e Gestor de Compras.

10.1.1 Os pagamentos serão mensais, à vista do cumprimento das condições do item 10.1.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 A Secretária Municipal de Educação fará os pedidos a empresa, e automaticamente será liberado o crédito, nos termos da cláusula 7.

10.2.2 A forma de faturamento será liberada mediante planilha emitida pelo Departamento de Compras, informando as quantidades solicitada pela Secretária Municipal de Educação que foram creditados, onde a contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para a mesma.

10.2.3 A contratada deverá emitir Nota Fiscal de serviços, informando quantidade de créditos, valor unitário, valor total, número do empenho informado pelo departamento de Compras, secretaria a que se refere, e impostos pertinentes a operação

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Os pagamentos devidos restringem-se aos quantitativos de créditos efetivamente solicitados.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato de acordo com o Termo de Referência.

11.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

11.2.1 disponibilizar os créditos, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;

11.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

11.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em desconformidade com o previsto no Termo de Referência, no prazo fixado nesse documento;

11.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como apresentar documentos necessários para fins de pagamento;

11.2.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

11.2.8 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.2.9 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

11.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

11.2.11 Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;

11.2.12 Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;

11.2.13 Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

11.3 O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato, da proposta e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, quando couber;

11.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.3.12 Efetuar pagamento ao contratado na forma estabelecida a ser feita na contratação;

11.3.13 Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

11.3.14 Notificar ao Contratado, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.1 As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

12.1.2 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela administração. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pela administração a empresa contratada

12.1.3 A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa

12.2. A sanção prevista na letra a deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

12.4. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

12.5. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o Município de Mongaguá/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

13 CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

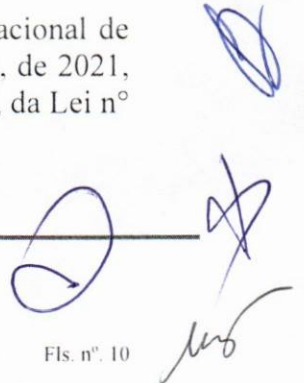
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

16. DO FORO



16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá como seu domicílio legal para qualquer procedimento decorrente do processo de licitação e o cumprimento dos contratos.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

MONGAGUÁ, 28 de agosto de 2025.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
CONTRATANTE
MARIA MARTA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADA
SR. JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA
RG. 3.461.608-SSP/SP
CPF Nº 022.786.508-15

Testemunhas:

1. 

2. 

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025 - PROCESSO Nº 086/2025

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratada: Ação Transporte e Turismo LTDA

Contrato de Origem nº 044/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 926.880 (novecentos e vinte e seis mil oitocentos e oitenta) passes escolares municipais, disponibilizados por meio de crédito em cartão eletrônico, a serem fornecidos de forma parcelada pela empresa contrata, visando atender a demanda mensal dos alunos matriculados no Ensino Médio, Ensino Técnico e EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental I e II no período noturno.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 28 de agosto de 2025

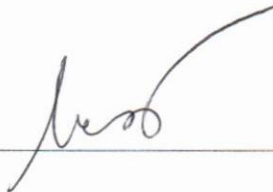
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Maria Marta Soares

Secretária Municipal de Educação

CPF. nº. 032.203.068-48

Assinatura: _____



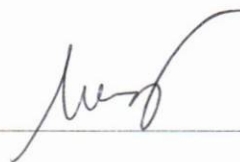
Responsáveis pela homologação do Certame

Maria Marta Soares

Secretária Municipal de Educação

CPF. nº. 032.203.068-48

Assinatura: _____



Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

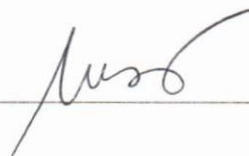
PELO CONTRATANTE:

Maria Marta Soares

Secretária Municipal de Educação

CPF. nº. 032.203.068-48

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

José Antônio Alves da Silva.

Proprietário.

CPF. nº. 022.786.508-15.

Assinatura: _____



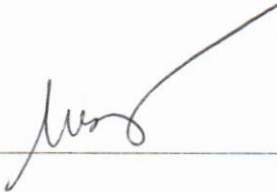
ORDENADOR DE DESPESAS:

Maria Marta Soares

Secretária Municipal de Educação

CPF. nº. 032.203.068-48

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.